GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 4459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COLORADO MINERACAO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF : 25.788.589/0002-46
Empreendimento : COLORADO MINERACAO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PASTINHO/MUCURI número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 39750-000 Sabinópolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Sabinópolis (LAT) -18.736, (LONG) -43.0935
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 4459/2026
Número do Processo na ANM e Ano : 833.864/2007
Titular ou Requerente : COLORADO MINERACAO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Substância(s) Mineral(is) : Gnaisse

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	200.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	650.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	3,49	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/10/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 27/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por LIGIA FRANCA DE PAULA, Chefe da Unidade, em 27/10/2026 14:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 4459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental	SEI n.° 2090.01.0013312/2025-23
Outorga de Direito de Uso de Recursos	SOUT n. 747/2026 SOUT n. 1094/2026

CERTIFICADO Nº 4459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento (conforme definido no Anexo II), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Prazo: Durante a vigência da licença**
2. Comprovar perante a URA-LM a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de coleta e tratamento dos efluentes líquidos (sanitários e oleosos), bem como das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, das ações executadas.
Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
3. Informar a URA-LM o início da operação do empreendimento.
Prazo: Até 30 (trinta) dias após o início da operação
4. Apresentar a URA-LM, anualmente, todo mês de SETEMBRO a partir de 2027, Relatórios Técnico-Fotográficos de comprovação de execução dos Programas Ambientais vinculados ao PCA.
Prazo: Durante a vigência da licença
5. Apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de SETEMBRO a partir de 2027, Relatórios Técnicos e Fotográficos (com fotos datadas e georreferenciadas), comprovando as ações de implantação, evolução e manutenção do sistema de drenagem conforme apresentado no “Projeto do Sistema de Drenagem”.
Prazo: Durante a vigência da licença
6. Apresentar, anualmente, todo mês de SETEMBRO a partir de 2027, à URA LM, Relatório Técnico e Fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) demonstrando as obras de instalação e operação da pilha de estéril conforme o “Projeto Detalhado Pilha de Estéril Sabinópolis” contendo a execução e evolução da pilha e as medidas de controle ambiental previstas para a estrutura.
Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).
Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
8. Apresentar anualmente, todo mês de SETEMBRO a partir de 2027, à URA Leste, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) das ações a serem executadas relativas ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para recuperação das áreas disponíveis concomitantemente à operação do empreendimento.
Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
9. Apresentar ao NQA/SEMAD o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM, conforme disposto na IS nº 05/2019.
Prazo: Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença
10. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/SEMAD na conclusão da análise do PMQAR.
Prazo: Conforme estipulado pelo NQA/SEMAD
11. Apresentar comprovação de regularidade perante o Exército Brasileiro para o uso e armazenamento de explosivos, incluindo o Certificado de Registro (CR) do empreendimento e a respectiva habilitação técnica dos profissionais ou da empresa executora das detonações.
Prazo: Antes do início da operação e, periodicamente, conforme renovação do certificado
12. Apresentar manifestação da ANM quanto à instalação de pilha de rejeito/estéril em poligonal minerária de terceiros (Processo ANM 832.342/2023) ou comprovar a instituição de servidão minerária nos termos do Art. 59 do Decreto-Lei n.° 227/1967.
Prazo: Antes do início da instalação
13. Comprovar, à URA LM, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão de vegetação, tendo em vista a disposição do art. 21 do Decreto Estadual n° 47.749/2019.
Prazo: Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada
14. Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, mediante a

CERTIFICADO Nº 4459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

recuperação de APP em área equivalente a 0,0025 ha, na Fazenda Pastinho (Matrícula nº 8.503 – CRI da Comarca de Sabinópolis/MG), conforme o PRADA, cujo monitoramento deverá considerar a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF Nº 3.424/2026. O plantio deverá ocorrer até abril/2027, devendo ser apresentados anualmente, todo mês de setembro, a partir de 2027, Relatórios Técnicos e Fotográficos (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando as ações executadas.
Obs.: Caso haja alteração no cronograma validado, à URA LM, deverá ser comunicada e apresentado um novo cronograma, com a devida ART do profissional responsável.
Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental

15. Executar a compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçadas, mediante plantio de 530 mudas em área de Reserva Legal, na Fazenda Pastinho (Matrícula nº 8.503 – CRI da Comarca de Sabinópolis/MG), conforme o PRADA, cujo monitoramento deverá considerar a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF Nº 3.424/2026. O plantio deverá ocorrer até abril/2027, devendo ser apresentados anualmente, todo mês de setembro, a partir de 2027, Relatórios Técnicos e Fotográficos (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando as ações executadas.
Obs.: Caso haja alteração no cronograma validado, à URA LM, deverá ser comunicada e apresentado um novo cronograma, com a devida ART do profissional responsável.
Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental

16. Executar a compensação ambiental pelo corte de espécies imunes de corte, mediante plantio de 121 mudas em Área de Preservação Permanente, na Fazenda Pastinho (Matrícula nº 8.503 – CRI da Comarca de Sabinópolis/MG), conforme o PRADA, cujo monitoramento deverá considerar a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF Nº 3.424/2026. O plantio deverá ocorrer até abril/2027, devendo ser apresentados anualmente, todo mês de setembro, a partir de 2027, Relatórios Técnicos e Fotográficos (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando as ações executadas.
Obs.: Caso haja alteração no cronograma validado, à URA LM, deverá ser comunicada e apresentado um novo cronograma, com a devida ART do profissional responsável.
Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental

17. Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA Leste Mineiro, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.
Prazo: No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.

18. Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: “Obter aprovação para fechamento de mina” e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.
Prazo: Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018.